



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.595 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

DETERMINA O RACIONAMENTO DO CONSUMO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota e com base na Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o recorrente cenário de estiagem e seca, vivenciada nos últimos anos, ocasionando na diminuição dos volumes de precipitação esperados para a estação, prejudicando o fornecimento de água tanto para o consumo humano quanto para o uso nas plantações e trato de animais em toda a extensão do Município, incorrendo em cenário de anormalidade dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO os baixos níveis de água nas barragens de captação de água, responsáveis pelo abastecimento de Dario Lassance e zona rural,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o racionamento do consumo de água, com interrupção diária do abastecimento da rede pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia 17 de junho de 2023, nas seguintes localidades e horários:

- I - Zona rural: 8hrs às 20hrs;
- II - Dario Lassance: 20hrs às 8hrs.

Art. 2º. Durante o período de racionamento, fica proibida a utilização de água da rede pública e mananciais hídricos para as seguintes atividades:

- I - Lavagem de veículos automotores de qualquer espécie, exceto para: higienização de veículos dos serviços de saúde, veículos de transporte de passageiros, limpeza de reservatórios de veículos que transportem produtos perecíveis e para cumprimento de protocolos sanitários, excetuando-se, também, os estabelecimentos comerciais de lavagens de veículos com lava-jato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.595 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

DETERMINA O RACIONAMENTO DO
CONSUMO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota e com base na Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o recorrente cenário de estiagem e seca, vivenciada nos últimos anos, ocasionando na diminuição dos volumes de precipitação esperados para a estação, prejudicando o fornecimento de água tanto para o consumo humano quanto para o uso nas plantações e trato de animais em toda a extensão do Município, incorrendo em cenário de anormalidade dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO os baixos níveis de água nas barragens de captação de água, responsáveis pelo abastecimento de Dario Lassance e zona rural,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o racionamento do consumo de água, com interrupção diária do abastecimento da rede pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia 17 de junho de 2023, nas seguintes localidades e horários:

- I - Zona rural: 8hrs às 20hrs;
- II - Dario Lassance: 20hrs às 8hrs.

Art. 2º. Durante o período de racionamento, fica proibida a utilização de água da rede pública e mananciais hídricos para as seguintes atividades:

- I - Lavagem de veículos automotores de qualquer espécie, exceto para: higienização de veículos dos serviços de saúde, veículos de transporte de passageiros, limpeza de reservatórios de veículos que transportem produtos perecíveis e para cumprimento de protocolos sanitários, excetuando-se, também, os estabelecimentos comerciais de lavagens de veículos com lava-jato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

II - Irrigação de gramados, hortas, jardins e floreiras, bem como qualquer outro uso considerado não prioritário;

III - Reposição parcial ou total ou troca de água de piscinas de entidades, associações ou residências;

IV - Lavagem externa de calçadas, janelas e telhados de prédios comerciais, industriais ou residenciais;

V - Demais atividades consideradas não essenciais, que resultem em prejuízo às necessidades básicas de consumo de água dos munícipes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais, bem como as atividades relacionadas à construção civil, deverão restringir o uso de água potável da rede pública ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especificidades.

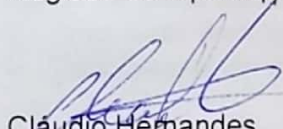
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 17 de junho de 2023 e terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, 15 de junho de 2023.

Assinatura eletrônica de LUIZ CARLOS FOLADOR
LUIZ CARLOS FOLADOR
58565779088

LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.


Cláudio Hernandez
Chefe de Gabinete